

**Resolução da Assembleia da República n.º 10/89  
Convenção que cria a União Internacional para a Conservação  
da Natureza e dos Seus Recursos (UICN), feita, em 5 de  
Outubro de 1948, em Fontainebleau**

Resolução da Assembleia da República n.º 10/89

União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN)

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea i), e 169.º, n.º 4, da Constituição, aprovar, para adesão, a Convenção que cria a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Seus Recursos (UICN), feita, em 5 de Outubro de 1948, em Fontainebleau, cujo texto original, em inglês, e respectiva tradução, em português, seguem em anexo.

Aprovada em 17 de Março de 1989.

O Presidente da Assembleia da República, Vítor Pereira Crespo.

**UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E  
DOS SEUS RECURSOS**

Estatutos revistos pela assembleia geral na sua 14.<sup>a</sup> sessão  
(Ashkhâbâd, URSS, 4 de Outubro de 1978)

**ESTATUTOS**

**Preâmbulo**

Por conservação da natureza e dos seus recursos entende-se a defesa e a gestão do mundo vivo, meio natural do homem e dos recursos renováveis da Terra - base de toda a civilização.

As belezas naturais constituem uma das fontes de inspiração da vida espiritual e o quadro indispensável ao lazer, que se tornou necessário por via de uma existência cada vez mais mecanizada.

A expansão da civilização actual deve-se à descoberta de meios cada vez mais eficazes de exploração dos recursos naturais. Nestas condições, o solo, as águas, as florestas e a vegetação no seu conjunto, a fauna, os sítios naturais ainda intactos e as paisagens características são de uma importância vital sob os pontos de vista económico, social, educativo e cultural.

O progressivo depauperamento dos recursos naturais arrasta inevitavelmente um abaixamento do nível de vida da humanidade.

Todavia, no caso dos recursos renováveis, esta tendência não é, necessariamente, irreversível, se o homem tomar plenamente consciência da sua estreita dependência perante aqueles recursos e se ele reconhecer a necessidade de os preservar e gerir de modo a fomentar a paz, o progresso e a prosperidade do Mundo.

A protecção e a conservação da natureza e dos seus recursos revestem uma importância essencial para todos os povos, pelo que uma organização internacional que se dedique essencialmente a tais fins poderá prestar um auxílio eficaz aos governos, à Organização das Nações Unidas e às suas instituições especializadas, bem como a outras organizações que nele estejam interessadas.

Deste modo, os governos, os serviços públicos, organizações, instituições e associações interessados nestes assuntos, reunidos em Fontainebleau, em 5 de Outubro de 1948, criaram uma União, actualmente designada pelo nome de União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Seus Recursos, que será adiante designada por UICN e é regida pelos seguintes Estatutos:

## ARTIGO I Objectivos

1 - A União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Seus Recursos visa os objectivos seguintes:

- i) Encorajar e facilitar a cooperação entre os governos, as organizações nacionais e internacionais e as pessoas interessadas na conservação da natureza e dos recursos;
- ii) Favorecer, por todo o mundo, as medidas, nacionais e Internacionais, em prol da conservação da natureza e dos seus recursos;
- iii) Fomentar a investigação científica relativa à conservação da natureza e dos seus recursos; contribuir para a difusão de informações sobre aquela investigação;
- iv) Apoiar a educação e a larga difusão das informações referentes à conservação da natureza e dos seus recursos e incentivar, por quaisquer outros meios, a sensibilização do público à conservação da natureza e dos seus recursos;

v) Elaborar projectos de acordos internacionais sobre a conservação da natureza e dos seus recursos e incitar os governos a aderirem aos acordos já existentes;

vi) Ajudar os governos a melhorarem a sua legislação no domínio da conservação da natureza e dos seus recursos; e

vii) Adoptar quaisquer outras medidas susceptíveis de favorecerem a conservação da natureza e dos seus recursos.

2 - Para atingir estes objectivos, a UICN tomará as medidas necessárias e, nomeadamente, poderá:

i) Manter actividades governamentais e não governamentais;

ii) Formar comissões, comités, grupos de trabalho, grupos de estudo e outros grupos similares;

iii) Promover conferências e outras reuniões e publicar as actas delas resultantes;

iv) Cooperar com outros organismos;

v) Proceder à recolha, análise, interpretação e difusão das informações;

vi) Elaborar, publicar e distribuir documentos, textos legislativos, estudos científicos e outras informações;

vii) Formular e difundir tomadas de posição, e

viii) Intervir junto dos governos e dos organismo internacionais.

## ARTIGO II Membros

### Categorias

1 - Os membros da UICN são:

i) Categoria A:

a) Estados; e

b) Organismos de direito público;

ii) Categoria B:

c) Organizações nacionais não governamentais; e

d) Organizações internacionais não governamentais;

iii) Categoria C:

e) Membros filiados; e

f) Membros de honra.

2 - Os Estados membros são aqueles que são membros da Organização das Nações Unidas, de uma das suas instituições especializadas, da Agência Internacional da Energia Atômica ou partes do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça e que notificaram o director-geral da UICN da sua adesão aos Estatutos.

3 - Os organismos de direito público membros da UICN podem compreender organismos e instituições e, eventualmente, departamentos ministeriais dependentes do aparelho de Estado (revestindo este termo o mesmo sentido que lhe foi atribuído no parágrafo precedente), seja ao nível central ou federal, seja ao nível de estados federados, que são admitidos neste grupo.

4 - As organizações nacionais não governamentais membros da UICN são as instituições e associações não governamentais organizadas no seio de um Estado (revestindo este termo o mesmo sentido que lhe é atribuído no § 2.º deste artigo) admitidas neste grupo.

5 - As organizações internacionais não governamentais membros da UICN são as instituições e associações não governamentais organizadas a nível internacional admitidas neste grupo.

6 - Os membros filiados são as organizações, instituições e associações - organizadas no seio de um Estado (revestindo este termo o mesmo sentido atribuído no § 2.º deste artigo) ou ao nível internacional - admitidas neste grupo.

7 - A assembleia geral, por recomendação do conselho, poderá conferir a qualidade de membro de honra a qualquer pessoa física que tenha prestado, ou preste, relevantes serviços no domínio da conservação da natureza ou dos recursos.

## Admissão

8 - Os Estados tornar-se-ão membros mediante notificação da sua adesão aos Estatutos, apresentada ao director-geral.

9 - A admissão de organismos de direito público, de organizações nacionais não governamentais e de membros filiados exige uma decisão do conselho, que deverá ser tomada pela maioria de dois terços. Qualquer pedido de admissão a um dos grupos, bem como a prova de que o requerente reúne condições para ser admitido nele, serão enviados a todos os membros da UICN que tenham direito de voto 3 meses antes da sua apreciação pelo conselho; em caso de objecção de qualquer membro, no gozo do direito de voto, apresentada durante esse prazo, será o pedido aprovado pela assembleia geral, pela maioria de dois terços dos membros de cada categoria. As objecções só poderão incidir sobre a insuficiência do interesse da organização candidata relativamente à conservação da natureza e dos seus recursos, ou sobre eventuais conflitos de interesses ou ainda sobre o grupo escolhido.

10 - Não obstante as disposições do parágrafo anterior, quando um Estado pedir a admissão de qualquer organismo de direito público dependente da administração central ou federal desse mesmo Estado, será aquele admitido como organismo de direito público.

11 - Apenas poderão ser admitidos como membros da UICN os organismos cujas finalidades e actividades não colidam com os objectivos daquela. Só poderão ser admitidos como organizações nacionais membros ou organizações internacionais membros os organismos que dediquem substancial interesse à conservação da natureza e dos seus recursos.

## Transferência

12 - Se o conselho, reunido na maioria de dois terços, entender que um membro está classificado incorrectamente, transferi-lo-á para o grupo adequado. A transferência, bem como os seus motivos, serão comunicados aos membros da UICN. No caso de, dentro do prazo de 3 meses a partir dessa notificação, ser formulada qualquer objecção à transferência, pelo membro em causa ou por qualquer outro a quem assista o direito de voto, a transferência será submetida à aprovação da assembleia geral, a qual se pronunciará sobre o assunto, por uma maioria de dois terços dos sufrágios expressos por cada categoria de membros.

## Suspensão e exclusão

13 - Apenas um membro das categoria A ou B poderá propor a suspensão ou a exclusão de outro membro da mesma categoria, por violação persistente dos objectivos fixados pelos Estatutos. Todavia, no caso de um Estado membro, tal proposta só poderá provir doutro Estado membro e qualquer decisão na matéria só poderá ser tomada pelos restantes Estados membros.

14:

a) Qualquer proposta de suspensão ou de exclusão deverá ser apresentada ao conselho, o qual, pela maioria de dois terços de sufrágios expressos, poderá pedir ao membro em causa que, dentro do prazo de 3 meses, exponha as razões pelas quais, em seu entender, tal medida se não justifica;

b) Depois de ponderar os argumentos do membro em questão ou na falta destes o conselho poderá decidir, por maioria de dois terços dos sufrágios expressos, que o membro referido seja informado da intenção do conselho de propor à categoria a que aquele pertence que sejam tomadas medidas de suspensão ou de exclusão a seu respeito;

c) Se, no prazo de 3 meses depois de ser notificado dessa proposta, o membro em causa não se tiver manifestado contra ela junto do director-geral, considerar-se-á que ele se retirou da União. Se o membro em questão contestar a proposta, será esta submetida aos membros votantes da mesma categoria do interessado, juntamente com os argumentos deste, para que se pronunciem a tal respeito durante a assembleia geral seguinte, sendo a decisão tomada por maioria de dois terços dos membros presentes interessados.

## Pagamento das quotizações

15 - As quotizações dos membros deverão ser pagas a partir de 1 de Janeiro de cada ano. O exercício de direito de voto de qualquer membro será suspenso, ipso facto, se a quotização daquele estiver atrasada 1 ano. Quando a quotização de um membro estiver atrasada 2 anos, o assunto será levado à consideração da assembleia geral, a qual poderá decidir que sejam suspensos todos os direitos do membro em causa. Estas medidas de suspensão serão levantadas se o dito membro pagar a totalidade das quotizações em atraso.

## Saída

16 - Qualquer membro poderá retirar-se em qualquer momento da UICN desde que avise o director-geral, por escrito, da sua decisão. Um membro que se afaste não terá direito ao reembolso das quotizações cujo pagamento tenha sido feito. Qualquer membro que se retire não poderá ser admitido de novo, a não ser que tenha satisfeito o pagamento de todas as quotizações que estavam em dívida no momento da sua saída da UICN.

## Direito de voto

17 - Apenas os membros das categorias A e B gozam do direito de voto.

18 - Sempre que se proceda ao voto formal previsto no artigo IV, § 10.º, sem ser durante uma eleição por escolha múltipla ou se proceda ao escrutínio por correspondência previsto no artigo V, a adopção de qualquer moção dependerá da maioria simples dos sufrágios expressos por cada uma das categorias de membros; as abstenções não contarão como sufrágios. Numa eleição de escolha múltipla, os grupos obtidos por contagem separada dos votos de cada categoria serão reunidos para formarem um grupo combinado, tal como está previsto no regulamento interno da assembleia geral.

19 - Os membros governamentais exercerão o seu direito de voto segundo as modalidades seguintes:

a) Cada Estado membro tem direito a 3 votos, devendo um deles ser exercido colectivamente pelos organismos de direito público desse Estado que forem também membros (se os houver), desde que tal seja conforme à constituição do Estado em causa;

b) Os organismos de direito público, membros da UICN, de um Estado que o não seja, têm direito, colectivamente, a um voto.

20 - Os membros não governamentais exercerão o seu direito de voto segundo as seguintes modalidades:

a) As organizações nacionais membros dispõem de 1 voto cada uma; no entanto, o valor total dos votos concedidos aos membros dessa categoria, originários do mesmo Estado, não poderá ultrapassar 10% do número total de votos concedidos aos membros da categoria não governamental;

b) As organizações internacionais membros terão direito a 2 votos cada uma.

### ARTIGO III

A UICN é constituída:

- a) Pela assembleia geral;
- b) Pelo conselho;
- c) Pelo gabinete;
- d) Pelas comissões;
- e) Pelo director-geral.

### ARTIGO IV

#### A assembleia geral

#### Composição

1 - A assembleia geral, que é o órgão mais elevado encarregado da política da UICN, é composta pelos delegados, devidamente mandatados pelos membros da UICN.

2 - O conselho pode convidar para a assembleia geral observadores, que não terão direito a voto.

#### Funções

3 - São funções da assembleia geral:

- i) Eleger o presidente da UICN;
- ii) Eleger os conselheiros regionais;
- iii) Eleger os presidentes das comissões;
- iv) Eleger os membros honorários da UICN, que entenda por convenientes;
- v) Determinar a política geral da UICN;
- vi) Examinar e aprovar o projecto de programa trienal;



vii) Fazer recomendações ao Governo, bem como às organizações nacionais e internacionais, sobre qualquer assunto relacionado com os objectivos prosseguidos pela UICN;

viii) Decidir sobre o montante das quotizações dos membros;

ix) Aprovar os orçamentos das receitas e despesas da UICN para o triénio imediato e o relatório do revisor das contas da UICN;

x) Nomear um ou vários revisores de contas;

xi) Encarregar-se de qualquer outra tarefa que lhe seja confiada, nos termos dos presentes Estatutos.

#### Funcionamento

4 - A assembleia geral reunir-se-á de 3 em 3 anos, em sessão ordinária.

5 - Será convocada uma assembleia geral extraordinária:

a) Quando, pelo menos, um quinto dos membros da categoria A ou da categoria B o requeiram; ou

b) Quando o conselho o julgue necessário.

6 - O conselho, depois de ter considerado as sugestões dos membros, decidirá sobre a data e lugar de realização de uma assembleia geral ordinária ou extraordinária. O lugar será escolhido de modo a assegurar uma rotação pelas diferentes regiões geográficas. A decisão do conselho, quanto à data e local, será comunicada aos membros da UICN pelo director-geral, juntamente com uma ordem do dia provisória e com uma antecedência mínima de 9 meses relativamente a cada sessão.

7 - O presidente da UICN, os conselheiros regional e os presidentes das comissões são eleitos pela assembleia geral, conforme prevê o seu regulamento interno.

8 - A presidência das sessões da assembleia geral será assumida pelo presidente ou, a pedido deste, pelo presidente do gabinete ou por um dos vice-presidentes da UICN.

9 - A assembleia geral adoptará um regulamento interno.

## Voto

10 - O presidente da assembleia geral pode declarar que uma decisão foi tomada mediante voto informal. Se entender que tal é necessário, poderá decidir que se proceda a uma votação formal; deverá recorrer a isso se tal pedido for apresentado por um membro com direito a voto. O processo do voto formal é o que está previsto no regulamento interno da assembleia geral.

## Revisão das decisões

11 - Poderá ser suspensa qualquer decisão tomada nas seguintes condições:

a) Sempre que na assembleia geral esteja representado um número de membros das categorias A e B que reúna menos de metade dos votos de cada uma das categorias;

b) Sempre que a decisão em causa incida sobre um assunto que não faça parte da ordem do dia distribuída a todos os membros antes da reunião.

Esta suspensão verificar-se-á quando, pelo menos, um quinto dos membros de uma das mencionadas categorias a requeira, dentro do prazo de 3 meses a contar do envio da acta respeitante à decisão em causa. Conforme os termos do pedido de suspensão, poderá ser tomada nova decisão, ou por meio de um voto expresse por correspondência, nos termos do artigo V, ou na sequência de discussão, que terá lugar na assembleia geral seguinte.

## ARTIGO V

### Voto por correspondência

1 - as deliberações sobre assuntos da competência da assembleia geral poderão ser tomadas mediante escrutínio por correspondência.

2 - A menos que os presentes Estatutos disponham de modo diferente, tal escrutínio só poderá realizar-se em caso de urgência e por solicitação do conselho ou de 3 membros pertencentes à categoria A ou ainda de 20 membros da categoria B.

3 - Os boletins de voto serão distribuídos aos membros com direito de voto por carta registada. Os boletins respectivos deverão incluir 4

opções de voto: sim, não, abstenção ou adiamento da discussão até à assembleia geral seguinte.

4 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sufrágios expressos por cada uma das categorias de membros com direito a voto, a não ser que os presentes Estatutos disponham de outro modo. Caso nenhuma destas opções obtenha a maioria exigida, o assunto será remetido à assembleia geral seguinte.

## ARTIGO VI O conselho

### Composição

1 - São membros do conselho:

- a) O presidente da UICN;
- b) 3 conselheiros por cada região;
- c) 5 conselheiros escolhidos por eleição;
- d) O presidente das comissões.

2 - As regiões visadas no n.º 1, alínea b), do presente artigo são as seguintes:

- a) África;
- b) América Central e América do Sul;
- c) América do Norte e Caraíbas;
- d) Ásia de Leste;
- e) Ásia de Oeste;
- f) Austrália e Oceânia;
- g) Europa de Leste;
- h) Europa de Oeste.

As candidaturas de cada região serão apresentadas pelos membros da categoria A e da categoria B dessa mesma região, conforme as

disposições previstas para o efeito no regulamento interno. A lista dos Estados de cada região figura no regulamento interno. Não poderá haver mais de 2 conselheiros regionais originários do mesmo Estado.

3 - Os membros do conselho, logo que tal seja possível, procederão à designação dos conselheiros eleitos. Estes serão escolhidos sem esquecer a necessidade de manter um equilíbrio adequado de qualificações, competências e aptidões variadas no seio do conselho. Os membros do conselho, ao procederem às nomeações, deverão fazê-lo de modo que, pelo menos, um dos membros eleitos do conselho seja originário do Estado em que se localiza a sede da UICN.

4 - O conselho apresentará candidaturas para a presidência da UICN, depois de apreciar as sugestões emitidas pelos membros das categorias A e B. Poderão também ser apresentadas candidaturas por um quinto dos membros de cada categoria com direito a voto, com a condição de que essa apresentação seja enviada à sede da UICN com uma antecedência mínima de 80 dias relativamente à data de reunião de uma assembleia geral.

5 - O conselho apresentará as candidaturas à presidência de cada comissão depois de ter apreciado as sugestões feitas pelos membros das categorias A e B e pelos membros da comissão em causa. Não poderá haver mais de 2 presidentes de comissão originários do mesmo Estado.

6 - O conselho designará um presidente-adjunto para cada uma das comissões. O presidente-adjunto de cada comissão substituirá o presidente da mesma sempre que este não possa assistir a uma reunião do conselho. O presidente-adjunto de cada comissão poderá ainda tomar parte nas reuniões do conselho, às quais assiste o presidente da sua comissão, sendo então considerado como observador sem direito a voto.

7 - O presidente da UICN, os conselheiros regionais e os presidentes das comissões serão eleitos para mandatos cujo início se contará a partir do fecho da sessão ordinária da assembleia geral no decorrer da qual foram eleitos e cujo termo será no encerramento da sessão ordinária seguinte da assembleia geral. Os conselheiros eleitos serão nomeados para o tempo restante do mandato para o qual os outros conselheiros o foram.

8 - O presidente da UICN, ou um conselheiro regional, não poderá exercer as suas funções durante mais de 2 mandatos consecutivos.

Poderá ser aberta uma excepção no caso do presidente da UICN, por decisão da assembleia geral, determinada pela recomendação da maioria de dois terços do conselho. Igualmente poderá ser aberta uma excepção no caso do qualquer conselheiro regional, o qual poderá continuar a exercer as suas funções durante um mandato suplementar se para tal for votado, de acordo com os n.os 1, alínea c), e 3 anteriores. Salvo este caso, um conselheiro eleito poderá exercer as suas funções durante 3 mandatos consecutivos.

9 - Qualquer lugar vago poderá se provido pelo conselho para o restante período do mandato, tomando em consideração a manutenção da representação regional.

10 - Os membros do conselho exercerão os seus poderes em nome da UICN e não na qualidade de representantes da sua organização ou do seu Estado.

11 - Os representantes de organizações internacionais com as quais a UICN mantém relações oficiais de trabalho terão direito a participar nas reuniões do conselho, na qualidade de observadores sem direito a voto, excepto quando se trate de sessões à porta fechada, por decisão do conselho.

12 - Para cada período de 3 anos, de entre os conselheiros regionais e os conselheiros eleitos, o conselho designará:

- a) Os vice-presidentes (cujo número não poderá exceder quatro);
- b) O tesoureiro;
- c) O presidente do gabinete;
- d) 5 membros, no máximo, do gabinete.

13 - Ao escolher entre si os vice-presidentes da UICN, o conselho deverá ter na devida conta a representação geográfica.

14 - Ao escolher entre si os membros do gabinete, o conselho deverá ter presente a necessidade de incluir pessoas devidamente habilitadas em matéria de finanças e gestão públicas.

## Funções

15 - São as seguintes as funções do conselho:

- i) Fornecer directrizes aos membros da UICN e à assembleia geral sobre qualquer questão relacionada com as actividades da UICN;
- ii) No quadro da política geral da UICN definida pela assembleia geral, tomar decisões em matéria de política a seguir, determinar orientações complementares e aprovar o programa de trabalho da UICN;
- iii) Receber e aprovar o relatório do director-geral sobre as actividades da UICN durante o ano precedente, bem como o relatório das contas de receitas e despesas e o balanço de fim de ano;
- iv) Receber e aprovar o projecto de programa e de orçamento para o ano seguinte, devendo o programa ser estabelecido dentro dos limites do orçamento;
- v) Comunicar aos membros da UICN as decisões tomadas que possam afectar materialmente o programa ou o orçamento da UICN;
- vi) Criar, eventualmente, distinções em favor de pessoas e de organizações que contribuam regularmente para os trabalhos da UICN com donativos em dinheiro ou por outros meios;
- vii) Encarregar-se de quaisquer outras tarefas que possam vir a ser-lhe cometidas pela assembleia-geral ou pelos presentes Estatutos.

## Funcionamento

16 - O conselho reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano. Sempre que o julgue necessário, o presidente poderá convocar uma reunião do conselho e será obrigado a isso, desde que um terço dos membros do conselho o solicite. Se, por qualquer razão, o presidente se encontrar impossibilitado de convocar uma reunião do conselho, o presidente do gabinete poderá fazê-lo em seu lugar.

17 - O presidente ou, na ausência deste, um dos vice-presidentes escolhido pelos conselheiros presentes ou o presidente do gabinete assumirá a presidência das reuniões do conselho.

18 - O regulamento interno do conselho será fixado pelo regulamento interno da UICM.

19 - Qualquer decisão respeitante a um assunto que não figure na ordem do dia da reunião do conselho pode ser aprovada, a não ser que 5 conselheiros presentes à reunião a isso se oponham ou que 5 conselheiros notifiquem o director-geral da sua oposição, no prazo de 1 mês a contar da data do envio da acta da reunião.

20 - Em circunstâncias excepcionais, o conselho pode tomar medidas que, nos termos dos Estatutos, são da competência da assembleia geral. Neste caso, os membros da UICN com direito a voto deverão ser notificados por correspondência, no mais curto prazo de tempo. Se, em cada categoria, a maioria dos membros com direito a voto tiver respondido, no prazo de 60 dias, exprimindo o seu desacordo, a aplicação das medidas em causa será suspensa.

#### Voto

21 - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos sufrágios expressos, a não ser que as disposições dos presentes Estatutos determinem doutro modo. Cada membro do conselho dispõe de 1 voto; o presidente da UICN, ou, na sua ausência, o presidente da reunião, tem voto de desempate em caso de igualdade de votos.

#### Procuração

22 - Se qualquer dos conselheiros se encontrar impossibilitado de participar numa reunião do conselho, pode, por meio de uma procuração escrita, encarregar outro conselheiro de falar ou votar em seu nome, de acordo com as instruções contidas na sua procuração. Cada conselheiro poderá aceitar apenas uma procuração.

### ARTIGO VII

#### O gabinete

#### Composição

1 - O gabinete é constituído:

a) Pelo presidente do gabinete e 5 dos seus membros, no máximo, escolhidos pelo conselho;

b) Pelo presidente, os vice-presidentes e o tesoureiro da UICN.

2 - Se qualquer membro do gabinete estiver impedido de desempenhar as suas funções por razões de saúde, se morrer ou pedir a demissão, o conselho designará um substituto de entre os seus componentes para o período restante do mandato.

#### Funções

3 - A função do gabinete é agir em substituição e sob a autoridade do conselho no período que medeia entre as reuniões deste.

#### Funcionamento

4 - O Gabinete reunirá, pelo menos, 2 vezes por ano. O seu regulamento interno é fixado pelo regulamento interno da UICN.

5 - As decisões do gabinete serão tomadas por maioria de dois terços dos sufrágios expressos. Todas as deliberações tomadas serão enviadas aos membros do conselho no prazo de 10 dias. Se 5 membros do conselho que não façam parte do gabinete notificarem o director-geral da sua objecção a qualquer decisão do gabinete nos 30 dias que se seguirem à data de envio da decisão, esta será submetida à apreciação do conselho na sua reunião seguinte. O conselho aprovará ou rejeitará a decisão do gabinete. Se 5 membros do conselho não tiverem interposto a sua objecção nos prazos previstos, a decisão do gabinete entrará imediatamente em vigor.

### ARTIGO VIII

#### As comissões

1 - A assembleia geral criará as comissões da UICN e definirá os seus objectivos.

O conselho pode propor à assembleia geral a criação, supressão ou divisão de uma comissão ou a modificação dos objectivos de qualquer comissão. O conselho pode criar uma comissão provisória enquanto aguarda uma decisão da assembleia geral ordinária ou extraordinária seguinte, desde que os seus objectivos não colidam com os de outra comissão já existente.

2 - Os membros de cada uma das comissões serão designados de acordo com as disposições previstas para o efeito no regulamento interno da UICN.



3 - As comissões podem designar os seus responsáveis, com excepção do presidente e do presidente-adjunto, conforme estabelece o regulamento interno da UICN.

4 - A organização e funções das comissões são determinadas pelo regulamento interno da UICN.

5 - O presidente de cada comissão deverá apresentar um relatório em cada sessão ordinária da assembleia geral.

## ARTIGO IX

### O director-geral e o secretariado

1:

a) O director-geral é o chefe do executivo da UICN;

b) O director-geral é responsável perante o conselho e perante o gabinete, agindo em representação daqueles, pela efectivação da política da UICN;

c) O director-geral será responsável pela gestão financeira e pelas contas da UICN.

2 - O director-geral será nomeado pelo conselho, por um período máximo de 3 anos, que poderá ser renovado, segundo as condições fixadas pelo conselho e estipuladas por meio de um contrato.

3 - O director-geral, ou o seu representante, pode tomar parte, sem direito a voto, nos reuniões da assembleia geral, do conselho, do gabinete, das comissões ou ainda qualquer outro comité ou grupo de qualquer daqueles órgãos e tem o direito de nelas usar da palavra.

4 - O director-geral escolherá os membros do secretariado de acordo com o regulamento do pessoal elaborado pelo director-geral e aprovado pelo conselho. O pessoal deverá ser designado numa base geográfica tão larga quanto possível e sem discriminação de raça, de sexo ou de religião.

5 - No cumprimento das suas funções, o director-geral e o pessoal não deverão pedir nem receber instruções de qualquer autoridade estranha à UICN. Abster-se-ão de todo e qualquer acto incompatível com a sua qualidade de membro do pessoal de uma organização internacional. Todos os membros da UICN se comprometerão a respeitar o carácter exclusivamente internacional das funções do

director-geral e do pessoal e não procurarão influenciá-los na execução das suas tarefas.

6 - O director-geral apresentará anualmente ao conselho um relatório sobre as actividades da UICN durante o ano precedente, bem como um relatório das contas de receitas e despesas, e um balanço de fim de ano. Este relatório, depois de aprovado pelo conselho, será enviado aos membros da UICN.

7 - O director-geral, para cada sessão ordinária da assembleia geral, elaborará um relatório sobre os trabalhos da UICN desde a assembleia geral anterior. O relatório será entregue ao conselho pelo director-geral e apresentado à assembleia geral com as eventuais observações que o conselho produza.

## ARTIGO X Finanças

1 - As receitas da UICN terão as seguintes proveniências:

- a) Quotizações dos Estados membros, determinadas em função da população e do rendimento nacional do Estado em questão;
- b) Quotizações dos outros membros;
- c) Subvenções, donativos e outros pagamentos a favor da UICN;
- d) Rendimentos provenientes de investimento e de serviços.

2 - O director-geral submeterá à aprovação de cada assembleia geral ordinária um projecto de programa trienal e o orçamento das receitas e despesas previstas para os 3 anos seguintes, com a indicação das relações entre o programa e o orçamento, acompanhados dos comentários do tesoureiro e do conselho. No decorrer da discussão do orçamento, o tesoureiro poderá emitir objecções a qualquer modificação proposta com base em considerações de ordem financeira.

3 - Todos os anos o director-geral submeterá à aprovação do conselho um orçamento anual, baseado nas receitas e nas despesas previstas, tomando na devida conta a exposição aprovada pela assembleia geral; o tesoureiro deverá tomar conhecimento das despesas imprevistas e ser informado das variações importantes que ocorram nas receitas previstas. Sempre que seja caso disso, o

director-geral, com a concordância do tesoureiro, apresentará ao conselho orçamentos revistos.

4 - O director-geral providenciará para que seja feita a contabilização exacta de todas as receitas e despesas da UICN e será igualmente responsável pela fiscalização das receitas e despesas previstas no orçamento.

5 - As contas da UICN serão examinadas anualmente por revisores de contas nomeados pela assembleia geral, os quais apresentarão um relatório escrito ao conselho. O conselho estudará o relatório e fará recomendações aos membros sobre o seu conteúdo. Os revisores de contas, em cada sessão ordinária da assembleia geral, apresentarão um relatório, que incidirá sobre as contas da UICN durante o triénio.

6 - Respeitando as instruções formuladas pelo conselho, caberá ao director-geral aceitar, em nome da UICN, todos os donativos, legados e outros contributos.

#### ARTIGO XI Relações externas

O director-geral, autorizado pelo conselho, em nome da UICN e com vista a garantir contactos de trabalho poderá estabelecer relações adequadas com governos e organizações nacionais ou internacionais, governamentais ou não, com a condição de deles dar conhecimento aos membros e à assembleia geral seguinte.

#### ARTIGO XII Boletim

Será publicado periodicamente um boletim de informação, nas línguas oficiais da UICN, o qual será enviado a todos os membros. Terá como finalidade informar os membros sobre as actividades da UICN e sobre outros aspectos da conservação da natureza e dos seus recursos. Igualmente será utilizado para promoção dos objectivos da UICN.

#### ARTIGO XIII Sede

A UICN tem a sua sede na Suíça.

#### ARTIGO XIV Línguas oficiais

As línguas oficiais da UICN são o francês e o inglês.

#### ARTIGO XV Estatuto jurídico

1 - A UICN é uma associação constituída ao abrigo do artigo 60 do Código Civil suíço e à qual, conseqüentemente, se aplicam as disposições obrigatórias do referido Código em matéria de associação e, nomeadamente, os seus artigos 65 (§ 3.º), 68, 75 e 77.

2 - O director-geral, com a concordância do conselho, pode efectuar as diligências adequadas para a obtenção da capacidade jurídica necessária ao exercício das actividades da UICN num determinado país, de acordo com as leis do mesmo.

#### ARTIGO XVI Regulamento interno

1 - O conselho adoptará e poderá modificar o regulamento interno da UICN. O regulamento interno estará de acordo com os Estatutos e não limitará nem alargará o poder dos membros de exercerem fiscalização sobre qualquer assunto no âmbito dos Estatutos, nem a autoridade conferida pelos Estatutos ao conselho ou ao director-geral.

2 - Qualquer disposição do regulamento interno ou modificação de qualquer daquelas disposições, logo que seja adoptada, deverão ser comunicadas aos membros da UICN no mais curto prazo de tempo.

3 - Qualquer membro pode solicitar ao conselho que se proceda à análise de uma dada disposição. Qualquer disposição deve ser examinada pela assembleia geral, desde que tal seja requerido por um membro com direito a voto.

#### ARTIGO XVII Emendas

1 - O conselho considerará qualquer alteração aos presentes Estatutos proposta por um membro da UICN, com a condição de essa emenda ser recebida no secretariado, pelo menos, 30 dias antes da reunião regular do conselho, no ano que preceda uma sessão ordinária ou extraordinária da assembleia geral. O membro que propõe a emenda será notificado da decisão do conselho. Em caso de

decisão favorável deste, aplicar-se-á o preceituado no n.º 2 que se segue.

2 - O conselho pode propor emendas dos Estatutos. O director-geral comunicará as propostas aos membros da UICN, com a antecedência mínima de 4 meses relativamente à data de uma sessão ordinária ou extraordinária da assembleia geral.

3 - O director-geral comunicará aos membros da UICN qualquer modificação a introduzir nos Estatutos, proposta por 3 membros da categoria A ou por 20 membros da categoria B, desde que a proposta de alteração seja enviada à sede da UICN, pelo menos, 6 meses antes de se realizar uma sessão ordinária ou extraordinária da assembleia geral. Esta comunicação deverá ser acompanhada das explicações dos autores da proposta e dos eventuais comentários do conselho.

4 - As emendas propostas por aplicação dos n.os 2 e 3 acima enunciados serão examinadas pela assembleia geral e adoptadas se obtiverem a maioria de dois terços de votos de cada categoria de membros; entrarão imediatamente em vigor após a sua aprovação.

5 - Sempre que os Estatutos da UICN forem emendados e que as funções dos seus diversos órgãos forem afectadas, os ditos órgãos continuarão a exercer as tarefas definidas nos termos dos novos Estatutos durante todo o período de transição.

#### ARTIGO XVIII Dissolução

1 - A assembleia geral pode decidir a dissolução da UICN com base numa moção escrita dirigida a todos os seus membros 3 meses antes da apresentação dessa moção à assembleia geral. A adopção de tal resolução far-se-á por maioria de três quartos dos membros das categorias A e B.

2 - Depois da dissolução, os bens da UICN serão entregues ao World Wildlife Fund (Fundo Mundial da Vida Selvagem).

#### ARTIGO XIX Interpretação

As versões francesa e inglesa dos presentes Estatutos são igualmente válidas.